

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTTEL/RS, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Washington Luiz, 572, em Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob número **89.623.375/0001-11**, neste ato representado por seu Presidente, Flávio Leonardo Silveira Rodrigues e celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho com **TMAIS S.A.**, empresa inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. **03.155.642/0002-39**, situada na Rua Carlos Fett Filho, nº. 47-Loja 101, Bairro Centro, na cidade de Lajeado, no Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Procurador, devidamente autorizado pelos diretores, qualificados no anexo documento de procuração, todos com assinatura no final.

O acordo ora ajustado reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições;

CAPÍTULO I DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA - A vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho é de 24 meses a contar de 1º de dezembro de 2008 até 30 de novembro de 2010. Fica garantida a revisão das cláusulas de natureza econômica após 12 meses de vigência, isto é, em 1º de dezembro de 2009.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecida a data-base em 01 dezembro/2010, para o início de vigência de todo e qualquer instrumento coletivo de trabalho que venha a suceder o presente Acordo.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da **TMAIS S.A.**

CLAÚSULA 3ª - PISO SALARIAL

O piso salarial dos trabalhadores da TMAIS S/A será de R\$ 482,40 (quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) para empregados na atividade meio e de R\$ 503,84 (quinhentos e três reais e oitenta e quatro centavos) nas atividades fim.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 4ª – DO REAJUSTE SALARIAL – Em 1º de dezembro de 2008 os salários praticados na empresa serão reajustados em 7,20%(sete inteiros vinte centésimo),

correspondente a 100% do INPC, representando a recomposição dos salários do período revisando.

CLÁUSULA 5ª - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO - A **TMAIS S.A.** adotará a partir de 1º de dezembro de 2008 a tabela nº. 01, de pisos salariais, em anexo (última página), que é parte integrante deste acordo, comprometendo-se a revisar os salários praticados na empresa no decorrer da vigência deste acordo.

CLÁUSULA 6ª - CONTRA - CHEQUE - A **TMAIS S.A.** fornecerá mensalmente a seus Empregados, contracheque ou documento hábil semelhante, caracterizando o empregador no qual conste, obrigatoriamente, o cargo do empregado, o salário recebido por mês e, especificadamente as verbas pagas, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA 7ª – DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - A **TMAIS S.A.** efetuará o pagamento dos salários de seus Empregados até o quinto dia útil de cada mês.

CLÁUSULA 8ª – ANTECIPAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA (50%) DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO – O pagamento da primeira parcela do 13º salário de 2009, equivalente a 50% da remuneração normal, será antecipado para os empregados da **TMAIS S.A.**, desde que manifestado o interesse pelo empregado, por escrito, no mês de Janeiro, conforme a Lei.

CLÁUSULA 9ª – DOS DESCONTOS – A **TMAIS S.A.**, somente procederá a descontos nos salários dos empregados mediante autorização escrita do trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO: Desde que observado o caput da presente cláusula será facultado, além dos descontos expressamente previstos em lei, aqueles provenientes de convênios do **SINTTEL/RS**, de fornecimento com alimentação, transporte, moradia, medicamentos, prêmios de seguros, uso de serviços de telecomunicações providos pela **TMAIS S.A.** e outros que forem de interesse pessoal ou familiar, bem assim os que vierem a ser colocados à disposição dos empregados, a teor do art. 462 da CLT.

CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. A **TMAIS S/A** concederá auxílio-alimentação aos seus empregados, na forma de tíquete refeição e/ou alimentação ou ainda cartão magnético, fornecido por empresas administradoras de sistemas de refeições, via convênios, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor facial do tíquete será de R\$11,00 (onze reais) por dia trabalhado, exceto nas hipóteses do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado poderá optar em receber tíquete refeição ou alimentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não haverá participação do empregado no custeio do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO: Para empregados que tenham jornada contratual de 4 (quatro) horas, o tíquete terá valor facial de R\$ 5,50(cinco reais e cinqüenta centavos).

PARÁGRAFO QUINTO: Os vales de que trata esta cláusula, são de caráter indenizatório e de natureza não salarial, não integrando a remuneração do empregado, para qualquer efeito.

PARÁGRAFO SEXTO: Serão fornecidos mensalmente tantos Vales, quantos forem os dias a serem trabalhados naquele mês. Eventuais diferenças entre o número de vales e os dias trabalhados serão objetos de compensação no mês seguinte.

CLÁUSULA 11ª – PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE - Fica estabelecida que a empresa cumpra a legislação vigente no que pertinente à matéria.

CAPÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 12ª - ESCALA DE TRABALHO - Para os empregados do Setor de OPERAÇÕES, a **TMAIS S. A** elaborará quadro de horários (art. 74, da CLT), com previsão de escala de trabalho e das correspondentes folgas semanais, estabelecendo o horário a ser cumprido por cada turma de empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **TMAIS S.A.** poderá, ainda, prorrogar a jornada máxima de trabalho de seis horas (6h) dos empregados que laboram em turnos ininterruptos de revezamento, em mais duas horas (2h) diárias, até o limite de quarenta horas (40h) semanais, as quais serão remuneradas como horas extras.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que cumprem escala de trabalho, escala de plantão e trabalham em finais de semana e em dias considerados feriados, terão direito ao mesmo número de folgas concedidas, no mês, àqueles empregados que não se sujeitam à escala de revezamento.

CLÁUSULA 13ª - DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS - Fica ajustada entre as partes, para os empregados que laboram em turnos ininterruptos de revezamento, o regime de compensação de horas trabalhadas, dispensando-se o acréscimo de salário. As horas trabalhadas extraordinariamente serão compensadas sempre que atingido o prazo de 60 dias ou o limite de 24 horas, o que for alcançado primeiro. As demais horas não compensadas no menor prazo fixado deverão ser integralmente quitadas como extraordinárias aos empregados, imediatamente ao final do prazo devido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos de término de contrato de trabalho por qualquer motivo, será praticado o mesmo sistema previsto no caput desta cláusula e eventual saldo a favor da EMPRESA não poderá ser objeto de dedução na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **TMAIS S.A.** se obriga a disponibilizar mensalmente aos seus empregados extrato do saldo de horas a serem compensadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O regime de compensação ora autorizado não se aplica às horas extras decorrentes da prorrogação da jornada de trabalho prevista no parágrafo primeiro da cláusula doze deste instrumento, mas sim às demais horas.

CLÁUSULA 14ª - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA OS DIAS PONTES - Poderão ser compensadas com o equivalente acréscimo da jornada de trabalho ao longo do mês as folgas concedidas em “dias-pontes”, ou seja, aqueles dias anteriores ou posteriores a feriados, ou eventuais paralisações de festas de final de ano, respeitada a jornada mensal legal ou contratual de trabalho e o intervalo entre turnos. Essa compensação de horas não caracteriza jornada extraordinária e é aplicável a todos os empregados da EMPRESA.

CLÁUSULA 15ª - DIREITOS ADQUIRIDOS - Fica mantida pela Empresa, todos os benefícios e vantagens praticados querem sejam adquiridos por Acordos Coletivos de Trabalho, sentenças normativas, carta compromisso e/ou normas internas praticadas e em execução de fato, não previstas no presente acordo e durante o período de vigência porventura neles fixados..

CLÁUSULA 16ª - HORAS EXTRAS - Os serviços extraordinários serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, exceto o realizado no dia do repouso semanal e feriado, que será remunerado em 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extras somente poderão ser realizadas mediante autorização do supervisor imediato, devendo ser registradas em documento próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando por necessidade de serviço ou em casos emergenciais, a jornada de serviço extraordinária for por 3 (três) horas ou mais, o(s) empregado(s) receberão auxílio alimentação no valor equivalente ao do Vale Alimentação aqui acordado.

CLÁUSULA 17ª - SOBREAVISO – Para atender as necessidades de seus serviços, a **TMAIS S. A.** poderá adotar o regime de sobreaviso, hipótese em que os trabalhadores colocados neste regime serão remunerados à base de 1/3 (um terço) das horas em que ficarem sujeitos a esse regime.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado em regime de sobreaviso que vier a ser acionado passará a receber horas extras a partir deste momento.

CLÁUSULA 18ª - HORÁRIO DE ALMOÇO - Sendo indispensável que o empregado permaneça trabalhando no horário de almoço, em caráter excepcional, estas horas deverão ser autorizadas e registradas.

CLÁUSULA 19ª - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO - As interrupções durante a jornada de trabalho, por responsabilidade da empresa, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

PARAGRAFO ÚNICO: Quando ocorrer caso fortuito ou de força maior a recuperação de tempo perdido poderá ocorrer por intermédio de compensação, mediante comunicação prévia à Entidade Sindical representativa da categoria profissional, indicando os motivos e a forma de compensação, podendo esta Entidade, no prazo de 72 horas, opor-se, a fim de promover o entendimento.

CLÁUSULA 20ª – DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS - Adicionalmente aos 2 (dois) dias consecutivos que a lei estabelece, a **TMAIS S.A.** concederá 1 (um) dia adicional de ausência, quando do falecimento do cônjuge, descendentes, ascendentes, irmão ou pessoa declarada na CTPS e que viva sob sua dependência econômica, para os

casos de empregados que tenham comprovadamente que viajar mais de 400 km e/ou 6 horas para tratar dos assuntos relacionados ao funeral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os demais casos as ausências serão concedidas conforme a legislação vigente (art. 473 CLT), ou seja:

- Casamento - 3 dias consecutivos;
- Nascimento de Filho – 5 dias (para o pai)
- Doação de Sangue – 1 dia por ano;

CAPÍTULO IV DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA 21ª - EPI – TMAIS S.A. fornecerá sem ônus para os seus empregados os equipamentos de proteção individual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da substituição do equipamento, é obrigatória a devolução do equipamento antigo, sob pena de desconto no salário.

CLÁUSULA 22ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE - Em caso de acidentes a **TMAIS S.A.** comunicará imediatamente à família do acidentado no endereço fornecido na ficha funcional, quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o acidentado não fique hospitalizado, a **TMAIS S.A.** fornecerá condução até a sua residência, sempre que este assim o necessite ou solicite.

CLÁUSULA 23ª - CATS - Os acidentes de trabalho com morte ou que ocasionem afastamento do trabalho, deverão ser comunicados ao **SINTTEL/RS**, mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidentes de Trabalhos - CAT, no prazo estabelecido em Lei, exceto nas hipóteses em que a CAT não tenha sido emitida pela empresa.

CAPÍTULO V DAS RELAÇÕES DO TRABALHO

CLÁUSULA 24ª – DA GARANTIA A MÃE ADOTANTE - Conforme disposto na Lei 10.421/02 a **TMAIS S.A.** concederá licença remunerada às empregadas que venham a adotar crianças nas formas estabelecidas pela legislação.

CLÁUSULA 25ª – DO AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA - A **TMAIS S.A.** concederá a seus empregados, com a finalidade de permitir a guarda sob vigilância e assistência de seus filhos até o final do ano em que completarem 7 anos de idade, e durante este período apenas, um reembolso creche mensal no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).-

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reembolso ora contratado será cumprido pela **TMAIS S.A.** mediante a apresentação, pelo empregado, do respectivo comprovante da despesa suportada para a finalidade contida na cláusula, até o limite do valor acima estipulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício previsto no caput desta cláusula, será estendido nas mesmas condições ao empregado que detenha a posse e a guarda legal dos filhos, o que deverá ser comprovado, quando do requerimento do benefício, através de documentação legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso os cônjuges sejam empregados da **TMAIS S.A.**, o pagamento será feito exclusivamente a um deles.

PARÁGRAFO QUARTO: O benefício de que trata esta cláusula não tem natureza salarial, não integrando, portanto, a remuneração do empregado para qualquer efeito.

CAPITULO VI

LIBERAÇÃO DE MEMBROS DA CIPA E OU REPRESENTANTES SINDICAIS

CLÁUSULA 26ª - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS - Aos empregados eleitos e ou indicados pelo **SINTTEL/RS** como representante sindical e ou membro da CIPA, é garantida a liberação remunerada para participar de Cursos, Palestras, Simpósios, Plenárias, Seminários e Congressos, desde que limitada a 02 (dois) dias por mês e 15 (quinze) dias por ano, por empregado, ficando limitados à concessão destes benefícios a 01(um) cipeiro e 01 representante sindical na **TMAIS S.A.**

CAPÍTULO VII

DA ESTABILIDADE E DA SUSPENSÃO E INTERRUPTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 27ª - ASSISTÊNCIA AS RESCISÕES DE CONTRATO - A **TMAIS S.A.** está obrigada a submeter às rescisões de contrato de trabalho com tempo de serviço igual ou superior a 01 (um) ano à assistência pelo **SINTTEL/RS**. A homologação só será realizada mediante apresentação do extrato atualizado do FGTS, devendo **TMAIS S.A.** cumprir os prazos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando a **TMAIS S.A.** comparecer ao **SINTTEL/RS**, para realizar a assistência a empregados, nas situações e termos previstos na CLT, fica o sindicato obrigado a fornecer uma declaração do seu comparecimento, ainda que não realizada a homologação.

CLÁUSULA 28ª - AGENDAMENTO DAS RESCISÕES – **TMAIS S.A.** agendará previamente com o **SINTTEL/RS** a data e o horário da assistência às rescisões de contrato de trabalho e comunicará, por escrito (correio, fax ou e-mail), ao empregado, o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão.

CLÁUSULA 29ª - AVISO PRÉVIO / OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO - O empregado que, em cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo

emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias trabalhados no curso do aviso.

CLÁUSULA 30ª - AVISO PRÉVIO / ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO -

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo quando o trabalhador demitido detiver cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata no contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CAPÍTULO VIII

DOS DEMAIS DIREITOS E DEVERES DO EMPREGADO

CLÁUSULA 31ª - CTPS - Fica a **TMAIS S.A.** obrigada a anotar na CTPS o cargo e o salário inicial dos empregados, atualizando os dados lançados na forma da lei.

CLÁUSULA 32ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo a empresa fornecer cópias dos mesmos no ato da admissão.

CLÁUSULA 33ª - SEGURO DE VIDA - A **TMAIS S.A.** proporcionará em favor de seus empregados, seguro de vida e invalidez permanente sem ônus para os trabalhadores.

CLÁUSULA 34ª - VALE TRANSPORTE - Fica a **TMAIS S.A.** obrigada a fornecer, nos limites legais, vale transporte por dia trabalhado a todo empregado que comprovadamente necessite e utilize, devendo a solicitação ser efetuada através de formulário próprio.

CLÁUSULA 35ª – INÍCIO DAS FÉRIAS – A **TMAIS S.A.** viabilizará a marcação da data de início do gozo de férias de seus Empregados, de forma a permitir que essa data não ocorra em sextas, sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **TMAIS**, sempre que possível e, de acordo com a disponibilidade para a empresa, irá priorizar a marcação de férias com as Férias Escolares.

CLÁUSULA 36ª - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO – A **TMAIS S.A.** fornecerá “crachá” aos seus empregados, com nome da **TMAIS S.A.** e nome do empregado, para fins de identificação no local de trabalho, sendo obrigatório o uso deste durante o horário de trabalho.

CAPÍTULO IX

DAS MENSALIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA 37ª – MENSALIDADE SINDICAL - A **TMAIS S.A.** compromete-se a entregar até o décimo dia do mês subsequente ao de competência a guia de depósito bancário ou cheque nominal ao **SINTTEL/RS** referente às mensalidades sindicais, bem como relação

discriminando o nome dos empregados sindicalizados e o valor de sua contribuição individual, que será descontada da remuneração devida aos funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não cumprimento do prazo referido nesta cláusula acarretará à empregadora as cominações previstas no artigo 600 da CLT.

CAPÍTULO X VANTAGENS E BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 38ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA – A TMAIS S.A. assegurará a prestação de Assistência Médica, Hospitalar Odontológica aos empregados e seus dependentes, nos termos e condições do Plano de Saúde existente na Empresa, sendo a Assistência Médica Hospitalar, sem custos para os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A dependente esposa (o), companheira (o), filhos e enteados, sem limite de idade, terão a participação pecuniária de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sendo o restante pago pela **TMAIS S.A.**, desde que legalmente comprovados.

CLÁUSULA 39ª – AUXÍLIO FUNERAL - A TMAIS S.A. manterá dentro da apólice de seguro de vida e invalidez permanente, cláusula que preveja também o pagamento de auxílio funeral não inferior ao valor segurado hoje, em caso de falecimento do empregado.

CLÁUSULA 40ª - PPR - A negociação em torno do PPR será independente deste ACT e de acordo com o acertado entre as partes quando da negociação do PPR 2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para um melhor acompanhamento da evolução econômica da Empresa, a mesma deverá mostrar a cada 06 meses a sua situação financeira, a fim de que sirva de estímulo aos empregados na busca das metas planejadas.

CLÁUSULA 41ª- ALOJAMENTO DE EMPREGADOS - Quando a prestação de serviços exigir o alojamento dos empregados, a **TMAIS S.A.** o disponibilizará em local urbanizado, em condições higiênicas e de infra-estrutura adequadas a sua utilização.

CLÁUSULA 42ª - EXAMES MÉDICOS - A TMAIS S.A. manterá a realização de exames periódicos, na forma prevista da NR7 do MTB, sem ônus, para todos os empregados, inclusive por ocasião da rescisão contratual ou no prazo de sua validade previsto na norma regulamentadora respectiva.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 43ª – DA MULTA DIÁRIA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO - Em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento a parte ofendida notificará a parte infratora para regularizar o ato faltoso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis horas, ou em tempo hábil para tanto, a consenso das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não respeitando o infrator o prazo estabelecido no caput desta cláusula, ficará este obrigado a pagar multa diária até o adimplemento, no valor equivalente ao salário mínimo vigente a época, por infração, em favor da parte ofendida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para todos os efeitos legais consideram-se **PARTES** apenas o **SINTTEL/RS** e a **TMAIS S.A.**

CLÁUSULA 44ª – DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO/SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - O **SINTTEL** representativo da categoria profissional, poderá intentar ação de cumprimento na forma e para os fins especificados no artigo 872, PARÁGRAFO único da CLT, bem como atuar como substituto processual dos integrantes da categoria na defesa de interesses individuais e/ou coletivos.

CLÁUSULA 45ª - ACESSO NA EMPRESA – A **TMAIS S.A.** permitirá o acesso de pessoas credenciadas pelo **SINTTEL-RS**, em seus escritórios ou locais de trabalho, para procederem à divulgação das atividades sindicais, desde que previamente agendado com o representante da **TMAIS S.A.**

CLÁUSULA 46ª - INFORMATIVOS DO SINDICATO - A **TMAIS S.A.** permitirá a fixação do Acordo Coletivo de Trabalho, Boletins e Avisos do **SINTTEL/RS** em mural no local de trabalho, onde os empregados tenham fácil acesso.

CLÁUSULA 47ª - DO DEVER DE CUMPRIMENTO - É obrigação da **TMAIS S.A.** dos seus empregados e do **SINTTEL/RS** cumprirem as normas aqui estabelecidas.

E, por estarem assim justos e acordados com as cláusulas do presente Acordo Coletivo, assinam rubricam o mesmo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos, inclusive de acordo com o Art. 614 da CLT.

Lajeado, 16 de fevereiro de 2009.

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul – SINTTEL/RS

Presidente
CPF nº. 335451460/49

Diretor
CPF nº. 073659340/34

TMAIS S. A.

Luciano Matsumoto
Diretor de Operações
CPF nº. 993.940.909-59

Reginaldo Alves dos Santos
Diretor Presidente
CPF nº.032.124.218-19